

Espolio de Luiz Eleutherio Lani	Alves Pereira / Jardim Jardim Monumento	30	02	532651	D
Espolio de Luiz Eleutherio Lani	Alves Pereira / Jardim Jardim Monumento	30	03	532652	D
Espolio de Luiz Neves de Azevedo	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	08	18A	532655	D
Fabiano Antonio Bessani	Nasser / Loteamento Morada dos Deuses	16	42	532577	A
Ferzeli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	79	28	532363	B
Gilberto Nogueira	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	83	25	532477	A
Grasiele da Silveira Santana	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	116	18	532394	A
Hedge DGS Investimentos e Comercio Ltda	Nucleo Industrial / Loteamento Morada Imperial	05	05	532094	A
Iraci Maria Torres de Figueiredo do Nascimento	Maria Aparecida Pedrossian / Bairro Vivenda do Parque	33	14	532636	D
Jaemes Marcussi Junior	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	59	27	531781	A
Joao Luiz Migueis	Nova Campo Grande / Vila Serradinho	05	14	531955	A
Jose Jesus da Silva	Popular / Jardim Jardim Aeroporto	23	17	532299	A
Jose Jesus da Silva	Popular / Jardim Jardim Aeroporto	23	17	532300	B
Jose Jesus da Silva	Popular / Jardim Jardim Aeroporto	23	17	532301	D
Laudelino Ferreira Lino	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	78	17	532370	A
Laudelino Ferreira Lino	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	78	17	532369	D
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	02	09	531666	A
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	02	07	531669	A
Mara Lucia Santos de Oliveira	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	96	13	532457	A
Marcos Aurelio de Alencar	Nova Lima / Loteamento Parque Iguatemi	20	10	532773	B
Marcos Aurelio de Alencar	Nova Lima / Loteamento Parque Iguatemi	20	10	532774	D
Maria de Luiza Castilho	Leblon / Conjunto Buriti	27	38	532521	E
Maria Estelina Cavalcanti da Silva	Popular / Jardim Jardim Aeroporto	23	15	532298	D
Nadia Peralta Figueiredo	Maria Aparecida Pedrossian / Bairro Bairro Panorama	01	21	532058	D
Nadia Peralta Figueiredo	Maria Aparecida Pedrossian / Bairro Bairro Panorama	01	22	532061	D
Nadia Peralta Figueiredo	Maria Aparecida Pedrossian / Bairro Bairro Panorama	01	21	532057	B
Nadia Peralta Figueiredo	Maria Aparecida Pedrossian / Bairro Bairro Panorama	01	22	532060	B
Newley Alexandre da Silva Amarilla	Veraneio / Jardim Veraneio	0B	AM3	531682	A
Newley Alexandre da Silva Amarilla	Veraneio / Jardim Veraneio	0B	AM3	531683	C
Nezi Silva Camisao	Rita Vieira / Proximo Dr Albuquerque	0AREA	J2	532561	B
Nezi Silva Camisao	Rita Vieira / Proximo Dr Albuquerque	0AREA	J2	532560	D
Pak Tecnologia & Construcao Ltda	Carlota / Fazenda Sem Denominação	0AREA	0B	532444	B
Pak Tecnologia & Construcao Ltda	Carlota / Fazenda Sem Denominação	0AREA	0B	532445	D
RGP & Shorp Holding e Administracao Ltda	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	83	09	532476	A
Sebastiana Lino da Silva	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	51	12	532358	A
Uniao Federal - Procuradoria Geral Federal	Centro / Desmemb. Rede Ferroviaria/ Desdobro	4R	06	532350	A

Campo Grande, 04 de novembro de 2024.

ADMIR CRISTALDO

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEMED N. 255, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO E ORGANIZADO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL APTO A ATUAR NO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE - MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Grande, Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições legais que lhe são de competência, resolve:

PRORROGAR, por mais seis meses, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Contratação Temporária, para atuar na prestação de serviços continuados de apoio aos órgãos públicos da Administração Municipal, homologado em 21 de novembro de 2022, publicado no Diogrande n. 6.833, de 21 de novembro de 2022, que passará a ter validade até 21 de maio de 2025, em consonância com os processos administrativos ns. 85188/2022-18 e 43945/2024-49.

CAMPO GRANDE - MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO N. 116/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 324, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa NAF Transportes Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo 8º do artigo 65 da Lei federal n. 8.666/93, c/c o art. 3º do Decreto Municipal n. 14.728/2021 e demais legislação vigente aplicável ao caso.

OBJETO: Aplicar o índice do IPCA-E, de 4,143900% (quatro inteiros cento e quarenta e três mil e novecentos milionésimos por cento), ao valor do contrato, que passará, conforme justificativa apresentada às fls. 260/261 do processo n. 8.851/2022-15, vol. 2, de R\$ 117.864,32 (cento e dezessete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para R\$ 122.748,50 (cento e vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago em parcelas iguais e mensais, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato telado.

CAMPO GRANDE - MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU N. 849, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande - MS, a Comissão de Residência Médica - COREME.

Art. 2º A Comissão de Residência Médica - COREME será vinculada à Coordenadoria-Geral de Educação em Saúde, e terá sua atuação vinculada a seu Regimento Interno, instituído no Anexo Único à presente Resolução SESAU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SESAU n. 838, de 28 de agosto de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SESAU N. 849, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, constituindo modalidade de certificação de especialidades médicas no Brasil, observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 2º Os programas de Residência Médica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) de Campo Grande - MS serão coordenados e fiscalizados pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS (COREME).

§1º A COREME ficará administrativamente vinculada à Coordenadoria-Geral de Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde (CGES), de acordo com o Decreto n. 15.955, de 6 de junho de 2024.

§2º A COREME estará subordinada à Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para os efeitos deste regimento, considera-se:

I. Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da CNRM e CEREM, estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRMs), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da CNRM;

II. Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista aos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III. Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na

supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV. Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V. Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que têm compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino-aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

VI. Médico residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela CNRM, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

VII. Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsáveis pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRMs na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM;

VIII. Preceptor: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionadas à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais;

IX. Instituições parceiras: Instituição ao qual mantém convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, atuando em conjunto com os supervisores dos PRMs e COREME, para fins de qualificação, estruturação e fomento do programa de residência escolhido para tal parceria, devidamente atuando sob as normas da Comissão Nacional de Residência Médica, que rege esta COREME.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES DA COREME

Art. 4º É finalidade da COREME:

I. Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II. Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III. Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil sócio-epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV. Emitir os certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM/MEC;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA COREME

Art. 5º São atribuições e procedimentos da COREME, como colegiado:

I. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;

II. Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;

III. Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptorial;

IV. Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;

V. Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

VI. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;

VII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptorial qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII. Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;

IX. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para a adequada execução dos PRMs;

X. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

XII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV. Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII. Designar banca examinadora, no caso de realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX. Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI. Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV. Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM;

XXV. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXVI. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado;

XXVII. O Regimento Interno da COREME será reelaborado e aprovado pelos membros do colegiado da COREME da Instituição, sempre que houver alterações das normativas regimentais próprias e da CNRM;

XXVIII. As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples da plenária.

Parágrafo Único. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME e ciência de seus conteúdos.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 6º São atribuições da Instituição de Saúde:

I. Fornecer espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME;

II. Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs;

III. Disponibilizar carga horária compatível com as funções do Coordenador da COREME, do Vice Coordenador, Supervisores e Preceptores dos Programas;

IV. Garantir o pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão no referido programa, no caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM, ou da instituição;

V. Garantir os direitos dos médicos residentes na Instituição, segundo regramentos da CNRM;

VI. Prestar as informações necessárias requeridas quando das avaliações de programas ou institucional;

VII. Garantir o acompanhamento diário do médico residente por preceptor nos Programas de Residência Médica, respeitando-se o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, em consonância com o projeto pedagógico do PRM de acordo com cada área;

VIII. Dispor de convênio ou contrato formal de cooperação entre a instituição credenciada e outro estabelecimento que não pertença à mesma instituição que desenvolve as atividades, caso necessário para complementação da prática pedagógica, conforme solicitação da COREME;

IX. Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição.

Parágrafo Único. A Instituição de Saúde deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos PRMs e das atribuições da COREME.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 7º A COREME, órgão colegiado, é instância auxiliar da CNRM e da CEREM, constituída por:

I. Um Coordenador e um Vice Coordenador;

II. O Supervisor de cada PRM da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande – MS;

III. Um representante residente de cada ano letivo dos PRMs, sendo um componente de plenária;

IV. Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde;

V. Um assessor técnico indicado pela instituição, não constituinte de plenária.

§1º Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V indicarão suplentes à COREME, que

atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO VII - DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 8º O Coordenador e Vice Coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRMs e obedecerão aos seguintes requisitos:

I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II. As candidaturas devem ser registradas até sete dias antes da eleição;

III. A eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;

IV. Caso o Coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

VII. Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME;

VIII. São candidatos elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador da COREME, preceptores que compõem o corpo clínico, dos PRMs, com atuação em preceptoria direta de residente por ao menos 12 meses no PRM de atuação.

Art. 9º Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador têm duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 10. O Coordenador e/ou o Vice Coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice coordenação, nos casos a seguir indicados:

I. Desistência;

II. Aposentadoria;

III. Por descumprimento das atribuições previstas nesta Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de quaisquer das funções de Coordenador e Vice Coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 11. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I. A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II. A inscrição dos candidatos e seus suplentes será feita no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

§1º Formam chapa para inscrição o candidato a Supervisor, sendo indicado, primeiro suplente dentro da chapa.

§2º Em caso de vacância no cargo de Supervisor assumirá o cargo o primeiro suplente da chapa, terminando o mandato vigente.

§3º Em caso de persistência da vacância do cargo de Supervisor após chamado o suplente da chapa, serão convocadas eleições extraordinárias, específicas para este fim com ciência da COREME e dos Preceptores dos PRM para eleição de nova chapa com mandato de 3 anos a partir da posse.

III. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV. O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral;

V. São chapas elegíveis ao cargo de Supervisor do PRM preceptores que compõem o corpo clínico do PRM.

Art. 12. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I. Desistência;

II. Aposentadoria;

III. Por descumprimento das atribuições previstas nesta Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§1º Não serão cumulativos os cargos de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM.

Art. 13. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao Supervisor do PRM, por maioria simples;

II. Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado no PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada à COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 14. O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 15. É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice Coordenação da COREME.

Art. 16. Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

Art. 17. Coordenador da Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM.

§1º Compete ao Coordenador da COREME:

I. Coordenar as atividades da COREME;

II. Convocar e presidir reuniões promovidas pela COREME, assegurando registros em ata;

III. Propor a realização de estudos e projetos de interesse da Residência Médica;

IV. Representar a COREME em qualquer foro e grau de jurisdição;

V. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

VI. Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VII. Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;

VIII. Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

IX. Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

X. Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;

XI. Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, mantendo atualizado o cadastro dos residentes e PRMs;

XII. Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões se relacionarem aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XIII. Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes e assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;

XIV. Encaminhar à Gestão do Município e dos serviços de saúde as informações pertinentes, decisões e relatórios sobre os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande;

XV. Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados à COREME da Instituição de Saúde.

Art. 18. O Vice Coordenador da COREME, médico especialista integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica.

Art. 19. Compete ao Vice Coordenador da COREME:

I. Substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II. Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 20. Cada programa de residência será gerido por um Supervisor, que deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM.

Art. 21. São atribuições dos Supervisores:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME, bem como representar o programa de residência médica nas reuniões, devendo enviar suplente em caso de possível ausência;

II. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;

IV. Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME;

V. Organizar as escalas da Residência nos Programas, das atividades científicas, reuniões clínicas e da cientificação dos médicos residentes no início do ano para a programação dos estágios e férias;

VI. Encaminhar anualmente à COREME a programação teórica e prática até o dia 31 de dezembro;

VII. Pactuar cenários de prática em conjunto à Divisão de Gestão Acadêmica - DGA/GEPP/CGES;

VIII. Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;

IX. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;

X. Convocar e presidir reuniões regulares, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

XI. Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;

XII. Avaliar o desempenho dos residentes no programa de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM;

XIII. Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM;

XIV. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

XV. Comunicar à COREME irregularidades no cumprimento dos Programas pelos médicos residentes;

XVI. Apresentar pautas e demandas relacionadas à categoria de preceptores por ele representados;

XVII. Repassar as decisões advindas das reuniões COREME, dirimindo possíveis questionamentos.

Art. 22. Cada Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com profissionais médicos especialistas, integrantes do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, denominados Preceptores dos Residentes, designados no projeto pedagógico do programa.

Art. 23. São atribuições dos Preceptores de Residentes:

I. Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas e teóricas;

II. Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III. Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

IV. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

V. Elaborar e supervisionar, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, em seu cenário de prática, acompanhando sua execução;

VI. Participar da elaboração e execução das atividades teóricas e práticas dos cenários de ensino dos programas de Residência Médica;

VII. Dar ciência ao Supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

VIII. Comparecer às reuniões convocadas pelo Supervisor do programa;

IX. Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho do residente com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

X. Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XI. Participar, a critério do PRM, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XII. Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIII. Manter-se atualizado em sua especialidade;

XIV. Ser pontual, assíduo, responsável e agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XV. Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XVI. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XVII. Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XVIII. Supervisionar e atestar a frequência dos residentes nos cenários de prática e estágio;

XIX. Participar de cursos de capacitação em preceptorial;

XX. Comunicar imediatamente ao Supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Art. 24. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, e terão mandato com duração de um ano.

Parágrafo Único. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande e não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 25. É função do representante dos médicos residentes:

I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;

II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;

III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Art. 26. O membro representante da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 27. Compete ao representante da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS:

I. Representar a Instituição nas reuniões da COREME;

II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;

III. Mediar a relação entre a COREME e a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 28. O processo de seleção dos médicos residentes se dará de acordo com as normas e calendário fixado anualmente pela COREME, respeitando o edital de seleção elaborado pela Comissão de Seleção, do presente Regimento, ou por parceiros aprovados pela COREME.

Art. 29. A Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos para residentes será nomeada anualmente pela COREME.

Art. 30. Compete à Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos:

I. Coordenar a elaboração e a aplicação do exame para a admissão de Residentes, anualmente conforme normas fixadas e aprovadas pela COREME;

II. Pronunciar-se decisivamente quanto aos assuntos específicos deste exame;

III. Baixar instruções para o bom andamento dos trabalhos;

IV. Propor medidas visando o aprimoramento das técnicas e métodos de seleção de candidatos à Residência Médica.

Parágrafo Único. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar apoio de técnicos convidados.

CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES E DAS AVALIAÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 31. As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período de 1º de março ao último dia de fevereiro do ano seguinte.

Art. 32. Os residentes durante o último ano de Residência Médica do programa obrigatório poderão realizar estágio opcional com duração de 1 (um) mês, desde que haja aprovação pela COREME.

Art. 33. No decorrer da Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida no respectivo Programa, observando os critérios de avaliação geral aprovados pela COREME.

Art. 34. As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos Residentes, uma vez que a Residência Médica tem por finalidade básica o treinamento e a especialização em serviço.

Art. 35. Será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão de curso ou de artigo científico enviado para análise, antes do término do último ano do programa de residência, em data a ser definida no calendário anual.

Art. 36. Uma vez por ano, em caráter obrigatório, os residentes avaliarão por escrito, a execução dos programas cumpridos.

Art. 37. Até o dia 15 de fevereiro, os Supervisores dos Programas encaminharão à COREME o resultado das avaliações individuais dos Residentes que concluíram o período, para fins de promoção ou expedição de Certificados.

Art. 38. A promoção do residente dar-se-á em decorrência da aprovação integral nas atividades dos programas de Residência Médica.

Art. 39. Serão considerados aprovados os médicos residentes que obtiverem a média mínima de 07 (sete) nas avaliações (conceito suficiente), inclusive na avaliação final, representada pelo Trabalho de Conclusão de Curso ou artigo científico.

§Parágrafo Único. No caso de apresentação de artigos científicos, não serão aceitos relatos de caso.

Art. 40. Aos Médicos que por qualquer motivo não concluírem a Residência Médica prevista, será fornecida declaração dos estágios efetuados.

Art. 41. Os médicos terão direito a um certificado de conclusão quando completarem o Programa de Residência Médica, segundo as normas da CNRM.

§1º O certificado de conclusão constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do Art. 6º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981.

§2º O certificado de conclusão será registrado por meio do Sistema de Cadastro da CNRM.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM)

Art. 42 - Este capítulo estabelece os critérios gerais de avaliação para os Programas de Residência Médica (PRM) da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, que deverão ser incorporados em cada PRM e aprovados pela COREME.

Art. 43 - Avaliação Formativa e Somativa:

I. Avaliação Formativa: Avaliação contínua e sistemática dos residentes, com o objetivo de monitorar o progresso e fornecer feedback construtivo. Inclui:

1. Observações diretas das atividades práticas.
2. Autoavaliações regulares.
3. Avaliações pelos preceptores.
4. Utilização de portfólio para documentar o desenvolvimento das competências.

II. Avaliação Somativa: Realizada ao final de cada período ou módulo do PRM, com o objetivo de verificar a aquisição das competências necessárias para cada especialidade. Inclui:

1. Avaliações Clínicas Objetivas Estruturadas (OSCE);
2. Provas teóricas e práticas;
3. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou artigo científico.

Art. 44 - Instrumentos de Avaliação:

- I. Portfólio: Documento que registra o progresso e desenvolvimento das competências dos residentes ao longo do PRM;
- II. OSCE: Método de avaliação prática que testa habilidades clínicas em cenários simulados;
- III. Feedback 360 graus: Avaliação que envolve feedback de colegas, pacientes, preceptores e autoavaliações, promovendo uma visão abrangente do desempenho do residente.

Art. 45 - Competências e Desempenho:

- I. Competências Essenciais: As avaliações deverão considerar as competências clínicas, comunicacionais, éticas, de gestão e de ensino;
- II. Critérios de Desempenho: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a avaliação do desempenho dos residentes, com notas mínimas para aprovação.

Art. 46 - Manual de Avaliações:

- I. Cada PRM deverá elaborar e submeter à COREME o Manual de Avaliações, contendo os critérios específicos de avaliação, os instrumentos utilizados e os procedimentos adotados;
- II. O Manual de Avaliações de cada PRM deverá ser atualizado anualmente e enviado à COREME até o dia 15 de fevereiro de cada ano;
- III. A COREME será responsável por revisar e aprovar os Manuais de Avaliações, garantindo sua conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CNRM.

Art. 47 - Revisão e Atualização:

- I. Os critérios de avaliação deverão ser revisados e atualizados anualmente, considerando as diretrizes da CNRM, as necessidades do programa e o feedback dos residentes e preceptores;
- II. Alterações nos critérios de avaliação devem ser aprovadas pela COREME e comunicadas formalmente a todos os envolvidos no PRM.

Art. 48 - Divulgação e Implementação:

- I. Os critérios de avaliação e o Manual de Avaliações deverão ser divulgados amplamente entre os residentes, preceptores e demais membros envolvidos no PRM;
- II. A implementação dos critérios de avaliação deverá ser monitorada regularmente pela COREME, garantindo sua aplicação efetiva e consistente.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 50. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que:

- I. Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas e teórico práticas;
- II. Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- III. Não cumprir tarefas designadas;
- IV. Realizar agressões verbais a residentes, preceptores, funcionários, usuários, docentes, Coordenação e/ou outros;
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou supervisores;
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 51. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

- I. Reincidência e/ou o não cumprimento de tarefas designadas;
- II. Reincidência por ausência nas atividades práticas, sem justificativa cabível;
- III. Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V. Faltas frequentes que comprometem severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudique o funcionamento do serviço ou que evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;
- VI. Agressões físicas entre residentes ou entre residentes e qualquer pessoa.

Art. 52. Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 02 (dois) estágios do Programa de Residência Médica nas avaliações feitas pelas funções específicas;
- II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 06 (seis) meses;
- III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da COREME e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como a bolsa;

Art. 53. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público e as circunstâncias agravantes.

Art. 54. Constituem agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação premeditada;
- III. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos e normas e rotinas);
- IV. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Art. 55. A pena de advertência poderá ser aplicada tanto pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade quanto pelo preceptor, devendo esta ser registrada no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 56. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREME, com a participação do coordenador e supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente;

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 57. A aplicação da pena de afastamento será precedida de procedimento administrativo determinado pela COREME, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Coordenador e de 1 (um) Supervisor do Programa.

Art. 58. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência;

§2º As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pelo coordenador da COREME, composta, por no mínimo, o Coordenador, 1 (um) Supervisor do Programa e 2 (dois) Preceptores, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado;

§3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante decisão justificada do Coordenador da COREME;

§4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da mesma;

Art. 59. Cabe pedido de revisão, no prazo de até 02 (dois) anos após a decisão da COREME, nos casos de exclusão.

§1º O pedido de revisão somente será admitido na ocorrência de fatos novos ou desconhecidos na época do julgamento.

§2º Nos casos de provimento do pedido de revisão, não será devido qualquer valor ao residente.

CAPÍTULO XIII - DA CONTRATAÇÃO DOS PRECEPTORES

Art. 60. A contratação dos preceptores para os Programas de Residência Médica (PRMs) será realizada por meio de um processo seletivo organizado pela Comissão Organizadora.

Art. 61. A Comissão Organizadora será composta por:

- I. O Supervisor do Programa de Residência Médica;
- II. O Coordenador da COREME;
- III. Um médico especialista da instituição, indicado pela direção da instituição de saúde.

Art. 62. O processo seletivo para contratação dos preceptores deverá seguir os seguintes passos:

- I. Divulgação do Edital de Seleção, contendo as vagas disponíveis, os requisitos para candidatura, os critérios de avaliação e o cronograma do processo seletivo;
- II. Inscrição dos candidatos, que deverão apresentar os documentos comprobatórios exigidos no edital, incluindo o currículo e as certificações pertinentes;
- III. Análise dos currículos e documentos pela Comissão Organizadora;
- IV. Realização de entrevistas com os candidatos selecionados na etapa de análise documental;
- V. Avaliação dos candidatos com base nos critérios estabelecidos no edital, incluindo qualificação técnica, experiência profissional e capacidade didática;
- VI - Divulgação do resultado preliminar, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso;
- VII - Divulgação do resultado de recursos;
- VIII - Publicação do resultado final, com lista dos candidatos aprovados.

Art. 63. Os preceptores selecionados deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Possuir especialização reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) na área do Programa de Residência Médica;
- II. Compromisso com a formação integral dos médicos residentes, incluindo a orientação nas atividades teórico-práticas e o desenvolvimento de competências essenciais para a especialidade.

Art. 64. O contrato dos preceptores será firmado de acordo com as normas da instituição de saúde, respeitando as disposições legais vigentes e as diretrizes da CNRM.

Art. 65. A avaliação contínua dos preceptores será realizada pelo supervisor do programa de residência médica, realizando feedbacks aos preceptores.

CAPÍTULO XIV - DAS AVALIAÇÕES, SANÇÕES DISCIPLINARES E DESLIGAMENTO DOS PRECEPTORES

Art. 66. A avaliação contínua dos preceptores será realizada exclusivamente pelo supervisor do programa de residência médica, realizando feedbacks aos preceptores.

1§ O supervisor contará com avaliações estruturadas pelos médicos residentes, gestores locais, autoavaliação e avaliação 360 graus dos pares envolvidos num mesmo local de atuação.

2§ É direito do preceptor receber o feedback e plano de melhoria por escrito, sendo este arquivado na pasta do referido preceptor.

3§ É direito do preceptor conhecer previamente os critérios de avaliação aprovados em COREME e contido no manual dos preceptores.

4§ Cabe ao supervisor do programa instituir manual de avaliação dos preceptores, podendo o preceptor ser desligado do programa por critérios de "não satisfatório" após plano de melhoria.

Art. 67. Os preceptores dos Programas de Residência Médica (PRMs) estão sujeitos a sanções disciplinares em casos de condutas inadequadas ou não conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela COREME e pela instituição de saúde.

Art. 68. Constituem infrações passíveis de sanção disciplinar:

- I. Descumprimento das normas e regulamentos da CNRM, COREME e da instituição de saúde;
- II. Comportamento inadequado ou antiético no ambiente de trabalho;
- III. Desempenho não satisfatório nas atividades de supervisão e orientação dos

residentes;
IV. Falta de assiduidade e pontualidade nas atividades programadas;
V. Não cumprimento das atribuições definidas no regimento interno da COREME;
VI. Condutas que comprometam a qualidade do ensino e a formação dos residentes;
VII. Desrespeito aos residentes, colegas de trabalho, pacientes e demais membros da equipe de saúde;

Art. 69. As sanções disciplinares aplicáveis aos preceptores, de acordo com a gravidade da infração, são:

- I. Advertência por escrito;
- II. Desligamento definitivo do cargo de preceptor.

Art. 70. O processo disciplinar para apuração de infrações e aplicação de sanções em casos que não se enquadrem nas avaliações periódicas dos preceptores pelo supervisor, será conduzido pela COREME, mediante solicitação do supervisor do programa de residência médica, seguindo os seguintes passos:

- I. Recebimento de denúncia formal ou identificação de conduta inadequada;
- II. Constituição de uma Comissão de Ética, composta pelo Coordenador da COREME, o Supervisor do referido PRM ao qual o preceptor pertence e um representante médico especialista da direção da instituição;
- III. Notificação do preceptor envolvido, garantindo-lhe o direito de defesa e contraditório por escrito;
- IV. Realização de audiência para apuração dos fatos, ouvindo todas as partes envolvidas e testemunhas;
- V. Deliberação da Comissão de Ética sobre a aplicação da sanção cabível, com base nas evidências e no regimento interno;
- VI. Comunicação formal da decisão ao preceptor, com a devida fundamentação.

Art. 71. O preceptor tem o direito de recorrer da decisão da Comissão de Ética, conforme as normas à CEREM e em última instância à CNRM.

Art. 72. O desligamento definitivo do preceptor será efetivado em casos de infrações graves ou reincidência de condutas inadequadas, que comprometam a qualidade do ensino e a integridade do programa de residência médica.

Art. 73. As sanções aplicadas e as decisões do processo disciplinar deverão ser registradas e mantidas em sigilo, conforme as normas éticas e legais vigentes.

CAPÍTULO XV - DOS ENCONTROS DOS SUPERVISORES COM OS REPRESENTANTES DOS RESIDENTES E DAS REUNIÕES DA COREME

Seção I - Dos Encontros dos Supervisores com os Representantes dos Residentes

Art. 74. Os supervisores dos Programas de Residência Médica (PRMs) deverão se reunir com os representantes dos residentes regularmente, conforme disposto nesta seção.

Art. 75. Os encontros entre supervisores e representantes dos residentes serão realizados bimestralmente, na primeira semana do mês.

Art. 76. O objetivo desses encontros é:

- I. Discutir e solucionar questões relacionadas ao desenvolvimento dos programas de residência médica;
- II. Receber feedbacks dos residentes sobre as atividades práticas e teóricas;
- III. Identificar e resolver problemas disciplinares ou administrativos;
- IV. Propor melhorias nos programas de residência.

Art. 77. Os encontros deverão ser previamente definidos e comunicados a todos os participantes, e as deliberações devem ser registradas em ata, com ampla divulgação entre o corpo de preceptores e corpo discente.

Seção II - Das Reuniões da COREME

Art. 78. A COREME realizará reuniões ordinárias bimestrais na segunda semana dos meses ímpares do ano.

Art. 79. As reuniões ordinárias da COREME têm como objetivo:

- I. Avaliar e discutir o andamento dos Programas de Residência Médica;
- II. Deliberar sobre questões administrativas e pedagógicas dos PRMs;
- III. Planejar e coordenar atividades futuras;
- IV. Analisar e julgar processos disciplinares, se necessário;
- V. Tomar decisões estratégicas para o aprimoramento dos programas.

Art. 80. O dia e o horário das reuniões ordinárias serão definidos pelos membros da COREME, dentro da semana referida como padrão para as reuniões.

Art. 81. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas entre os membros da COREME, preceptores e residentes.

Art. 82. As deliberações e decisões das reuniões da COREME serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos participantes e disponibilizada em até 48 horas, para conhecimento de todos os membros dos programas de residência.

CAPÍTULO XVI - DAS REUNIÕES ENTRE SUPERVISORES DOS PROGRAMAS E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 83. Os supervisores dos Programas de Residência Médica (PRMs) deverão realizar reuniões regulares com as instituições parceiras envolvidas nos programas de residência.

Art. 84. As reuniões entre supervisores e instituições parceiras têm como objetivo:

- I. Alinhar as atividades práticas e teóricas dos PRMs com os objetivos e recursos das instituições parceiras;
- II. Discutir e solucionar questões operacionais e administrativas;
- III. Propor e implementar melhorias nos cenários de prática;
- IV. Garantir a qualidade e a continuidade dos programas de residência.

Art. 85. Todas as deliberações tomadas durante as reuniões com as instituições parceiras deverão ser registradas em ata.

Art. 86. A ata das reuniões deverá conter:

- I. Data, horário e local da reunião;
- II. Lista de participantes, incluindo nomes e cargos;
- III. Pauta da reunião;
- IV. Discussões realizadas;
- V. Decisões tomadas e deliberações acordadas;

- VI. Responsáveis pela execução das ações deliberadas;
- VII. Prazos estabelecidos para a implementação das decisões.

Art. 87. Após a reunião, a ata deverá ser formalmente oficiada aos preceptores dos Programas de Residência Médica.

Art. 88. A comunicação formal deverá ser realizada através de:

I. Envio de cópia da ata por e-mail institucional ou outro meio de comunicação oficial utilizado pela instituição.

Art. 89. É responsabilidade dos supervisores garantir que todos os preceptores estejam cientes das deliberações tomadas e das ações a serem implementadas.

Art. 90. As atas das reuniões devem ser arquivadas de forma organizada e acessível, para consulta futura e para fins de auditoria e transparência.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. O Regimento Interno da COREME poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria simples dos membros da COREME, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 92. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela COREME, com base nas normas e diretrizes da CNRM.

Art. 93. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela COREME, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 88/2024

Data: 04/11/2024

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem Comp. 10/2024	SESAU/FMS	4.715.975,74
TOTAL					4.715.975,74

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

Rosana Leite de Melo
Secretária Municipal
de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO FISCALIZATÓRIO N. 78889/2024-36 REFERENTE AO CONTRATO N. 04/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA PAX UNIVERSO SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELLI EPP COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso da sua competência prevista na Lei n. 4.423, de 8 de dezembro de 2006, resolve:

APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **PAX UNIVERSO SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELLI EPP**, CNPJ n. 26.661.860/0001-34 devido à queda de caixa de viatura funerária em logradouro público do município de Campo Grande/MS, nos termos do Art. 86 da Lei n. 8.666/93 e demais legislação suplementar e Cláusula 8.1 do Contrato n. 04/2019.

CAMPO GRANDE/MS, 5 de novembro de 2024.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 05/2024/AGETRA, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRA e a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 9.6 do Contrato Administrativo n. 05/2024/AGETRA, assim como Justificativa Técnica e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETRA, anexo ao Processo Administrativo nº 28557/2024-74.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 05/2024/AGETRA, de 08 de abril de 2024.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato n. 05/2024/AGETRA, por mais 30 (trinta) dias, contados de 30 de outubro de 2024 a 29 de novembro de 2024.

ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RAFAEL TOGNINI PEREIRA.